

## RAZÕES DO VOTO

### Egrégio Plenário,

Precipuamente, é importante asseverar que os requisitos de admissibilidade desta consulta não foram observados em sua plenitude. Porém, considerando o relevante interesse público, a pretensão do consulente encontra-se resguardada no artigo 48, parágrafo único e 49 da Lei Complementar 269/2007.

Assim, embora o processo em estudo cuide de um caso concreto, considerando a importância do tema e a possibilidade de sua análise em tese, preenchendo os pressupostos de admissibilidade, **PRELIMINARMENTE, VOTO** pelo conhecimento da presente consulta.

## **DO MÉRITO**

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que manuseando os autos 5592-1/2008 que se referem às Contas Anuais da Prefeitura de Água Boa, a dívida existente entre a Prefeitura e o Governo do Estado originou-se de créditos junto ao município de dívidas fundadas relativas à liquidação da empresa SANEMAT.

Dessa forma, em 22/2/2008, foi firmado Termo de Confissão e Assunção de Dívida entre a Prefeitura e o Governo do Estado. Posteriormente, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, o governo estadual declara cancelado o referido termo, devendo devolver ao município o valor principal da dívida, conforme preconiza o art. 33, § 1º da Lei Complementar 101/2000:

**“Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quanto relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.**

**§ 1º. A operação realizada com a infração do disposto nessa Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.”**

Então, o valor da dívida contraída pela Prefeitura seria pago por meio de Dação em Pagamento acordado entre as partes, ou seja, com o fornecimento de 39.126,95 m<sup>3</sup> de água tratada do Departamento de Água e Esgoto daquele município, sendo o consumo mensal das Instituições Estaduais abatido das suas faturas de água, convertendo-se em amortização da dívida. Já o Estado registra contabilmente o recebimento da dívida juntamente com a despesa e o consumo de água.

Todavia, ressalto que no trâmite do cancelamento do Termo de Confissão e Assunção de Dívida e assinatura do Termo de Dação em Pagamento os métodos adotados não foram os mais prudentes; até porque, conforme discriminado abaixo, foram detectadas algumas falhas que poderiam ensejar a nulidade do ato realizado, quais sejam:

- a) ausência de Lei que autoriza os valores da dívida fundada serem pagos por intermédio de Termo de Dação em Pagamento;
- b) ausência de planilha contento o preço do metro cúbico da água, para que haja uma comparação entre o valor pago e o montante da dívida;
- c) ausência de relação dos valores mensais consumidos pelas instituições beneficiadas com o termo de dação.

Entretanto, atendo-me à dúvida suscitada pelo Prefeito Municipal de Água Boa, qual seja, a forma correta de como proceder o registro contábil da dívida e sua amortização, a douta Consultoria Técnica, às fls. 21 a 24-TC, apresenta o procedimento correto.

Pelas precedentes razões, acolho o parecer ministerial e **VOTO** no sentido de responder ao consulente que os registros contábeis da dívida e sua amortização deverão ser efetuados da forma descrita pela douta Consultoria Técnica às fls. 21 a 24-TC, observando que esta deliberação não constitui prejulgado do fato ou do caso concreto.

**É o voto.**

**LUIZ HENRIQUE LIMA**  
**Auditor Substituto de Conselheiro**